

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

## TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO N. 169/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Operação para Postos Revendedores, Postos de Abastecimentos, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes, Bases de Combustiveis e Gás Natural Veicular (GNV).

# 1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:

- 1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença de instalação atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT Documentação empreendedor/empreendimento;
- 1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela operação dos dispositivos e equipamentos de Controle Ambiental, que necessariamente deve ser do estado de Mato Grosso, devidamente quitada Observar os requisitos de validade contido no TR nº. 01/SUIMIS/ SEMA/MT Documentação empreendedor/empreendimento;

### 2. Documentos Gerais:

- 2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);
- 2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);
- 2.3 Comprovante de que o projeto de segurança contra incêndio e pânico foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

## 3. Estudos, planos, projetos e programas Ambientais:

- 3.1 Relatório de cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;
- 3.2 Relatório técnico consolidado contendo as obras executadas e as medidas mitigadoras do Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado, com respectiva documentação fotográfica (com registro de coordenada geográfica);
- 3.3 Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, conforme Anexo III;
- 3.4 Plano de resposta a incidentes e acidentes ambientais, contendo: comunicado e ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, conforme Anexo III;
- 3.5 Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção e resposta a incidentes, conforme Anexo III;
- 3.6 Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 3.7 Certificados de conformidade expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou entidade por ele

#### MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos e serviços;

- 3.8 Laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis, elaborado ao término da instalação dos equipamentos e acessórios, constando do memorial descritivo relativo às obras executadas (especialmente as referentes à pista de abastecimento, ao sistema de drenagem, e ao sistema de tratamento de efluentes líquidos) e a instalação dos equipamentos, a estanqueidade das instalações, a ser emitido pela empresa ou profissional habilitado acompanhado de ART da execução da obra e serviços. Deve ser indicada a relação dos equipamentos e acessórios instalados, especificando a quantidade e características dos mesmos, emitido por empresa ou profissional habilitado com a devida ART;
- 3.9 Notas fiscais dos tanques, tubulações e sistemas de monitoramento e válvulas anti-transbordamento:
- 3.10 Em caso de utilização de água e coleta de esgoto da rede pública, apresentar documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial;
- 3.11 Memorial Descritivo das obras e serviços executados, caso haja adequações/modificações, sem ampliações;
- 3.12 Relatório de retirada ou desativação dos tanques informando a metodologia utilizada e destinação final, quando for o caso;
- 3.13 Apresentar a localização e o perfil construtivo individual dos poços de monitoramento, quando adotados, e indicar os equipamentos de medição a serem empregados.